LEI Nº 698 - DE 21 DE DEZEMBRO DE 1967.

Dispõe sobre a concessão do abono de Natal aos Servidores Municipais.

MANOEL GOMES GONÇALVES, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de SÔo Paulo usando das atribuiç¨es que lhe sÔo conferidas por lei, etc.:

FAÇO SABER QUE A CýMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder no corrente exercício, aos funcionários e servidores municipais, sem distinçÔo de classe ou categoria funcional, o Abono de Natal equivalente a um mês de vencimento ou remuneraçÔo, excluídos os adicionais por tempo de serviço, salário família, gratificaçÔo por funçÔo e quaisquer outras vantagens pessoais.

§ único - O pagamento de abono referido será efetuado juntamente com os vencimentos e remuneraçÔo mês de dezembro próximo e durante o período de 18 a 22 do mesmo mês.

Artigo 2º - Para atender ao pagamento das despesas de execuçÔo desta lei fica aberto na Contadoria Municipal o crédito especial de NCr$ 33.500,00 (trinta e três mil e quinhentos cruzeiros novos), que será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadaçÔo contabilmente apurado no presente exercício.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicaçÔo.

Artigo 4º - Revogam-se as disposiç¨es em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Dracena, 21 de dezembro de 1967.

MANOEL GOMES GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixaçÔo no lugar público do costume, nesta Secretaria da Prefeitura Municipal.

Dracena, na data supra.

IVONETE ANTUNES DE CARVALHO
= Secretária Interina =